POLÍTICAS PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO E PREVENÇÃO A GRANDES EVENTOS DE CHUVA: O CASO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI

Paula Sousa de Oliveira Barbosa
Programa de Pós-graduação em Urbanismo -
Universidade Federal do Rio de Janeiro - PROURB/FAU/UFRJ
paulabarbosa@ufrj.br

Larissa Benkendorf de Oliveira
Departamento de Geografia
Universidade Federal Fluminense - UFF
lara_fbo@hotmail.com

APRESENTAÇÃO DO TEMA

As chuvas que ocorreram em meados de abril de 2010, causando enchentes e deslizamentos em áreas de ocupação adensada e consolidada nos municípios do Rio de Janeiro e Niterói, seguidas de perdas humanas, trouxeram à tona a falta de planejamento por parte das diferentes instâncias de governo com relação a acontecimentos deste tipo. Ratificando, as catástrofes atingiram diferentes áreas e diferentes grupos sociais nos dois municípios, contudo, os grupos mais atingidos são aqueles atendidos com infraestrutura precária, evidenciando a ausência de planejamento e, principalmente, o descaso do poder público, uma vez que consta no Plano Diretor destes municípios políticas com fins a prevenção destas catástrofes. Mesmo porque, a vulnerabilidade das áreas urbanizadas estabelece relação com as condições sócio-econômicas e políticas.

Neste sentido, este trabalho pretende fazer uma análise das políticas públicas dos dois municípios referentes à vulnerabilidade socioambiental das áreas de riscos em grandes eventos de chuva. A intersetorialidade que permeia a questão ressalta a necessidade de envolvimento não só dos principais gestores públicos, mas também dos atores envolvidos na gestão das águas. Da mesma maneira, a participação popular é requerida e fundamental.

A vulnerabilidade dos grupos sociais mais atingidos deve ser entendida como um processo, uma construção e não só uma constatação dada a partir de cálculos matemáticos e

estatísticos. Assim, "é decorrência de uma relação histórica estabelecida entre diferentes segmentos sociais" e "para eliminar a vulnerabilidade será necessário que as causas das privações sofridas pelas pessoas ou grupos sociais sejam ultrapassadas e que haja mudança nas relações que os mesmos mantêm com o espaço social mais amplo em que estão inseridos" (ACSELRAD, 2006:2).

METODOLOGIA

As etapas metodológicas deste trabalho iniciam-se com uma breve caracterização dos dois municípios, buscando aliar dados geomorfológicos às características de ocupação do solo.

Para a análise das políticas públicas, buscou-se analisar os marcos e instrumentos legais que incidem diretamente sobre a questão. Iniciamos, portanto, com a análise da Política Nacional de Defesa Civil, entendendo que esta orienta as ações imediatas aos acontecimentos, principalmente no que concerne o atendimento à população atingida.

Em seguida, como instrumento regulamentador da função social da propriedade urbana, garantindo aos cidadãos qualidade de vida, justiça social e desenvolvimento das atividades econômicas, determinado pela Constituição Federal de 1988 e obrigatório a municípios com mais de vinte mil habitantes, foi analisado o Plano Diretor do Município de Niterói e o Substitutivo nº3 ao Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro, que encontra-se em discussão na Câmara Municipal da cidade. Esta análise pretendeu observar de que forma estes documentos relacionam-se com a ocorrência de catástrofes, a existência de áreas de risco e as ações direcionadas à população atingida diretamente pelos eventos catastróficos.

Finalmente, analisamos a Lei das Águas e a Lei de Saneamento, buscando observar de que forma tais documentos tratam dos casos de calamidade e emergência causados por fenômenos hídricos e como relacionam-se com os demais setores que abordam a temática direta ou indiretamente.

Breve Caracterização dos Municípios

A regularidade de grandes eventos chuvosos ao final do verão sobre o estado do Rio de Janeiro, com destaque para os municípios metropolitanos, é conhecida. Em um período que varia aproximadamente entre outubro/novembro e março/abril observam-se chuvas intensas e de menor duração o que, correlacionado aos fatores de erodibilidade do solo e características das encostas, favorecerá a saturação máxima daquele, propiciando uma maior ocorrência de movimentos de massa e enchentes. Já no período que compreende de abril/maio a setembro/outubro as chuvas são mais longas e de menor intensidade, gerando um déficit hídrico e conseqüente baixa saturação do solo, reduzindo o escoamento superficial, que possui significativa influência sobre os deslizamentos.

Para que se possa orientar e desenvolver políticas públicas destinadas à prevenção de desastres naturais, tais quais deslizamentos e inundações, desastres humanos – como o ocorrido no Morro do Bumba, antigo lixão no município de Niterói que foi ocupado por população de baixa renda e que sofreu com soterramento de casas e pessoas – e medidas emergenciais, é preciso que se faça o reconhecimento, a localização e a quantificação da unidade hidrogeomorfológica e geológica da(s) bacia(s) de drenagem a qual determinado município se encontra, para se pensar a implementação de obras de infra-estrutura e saneamento em áreas de risco. Logo, torna-se necessário ter em vista a rota dos fluxos/canais superficiais d'água, por onde grande parte do material detrítico será transportado à jusante da encosta, as condições climáticas, as propriedades do solo, as características das encostas – gradiente topográfico, amplitude do relevo e forma –, a cobertura vegetal e o uso e ocupação do solo, consorciado às políticas públicas setoriais, de meio ambiente, habitação, saneamento e serviços públicos e de assistência social.

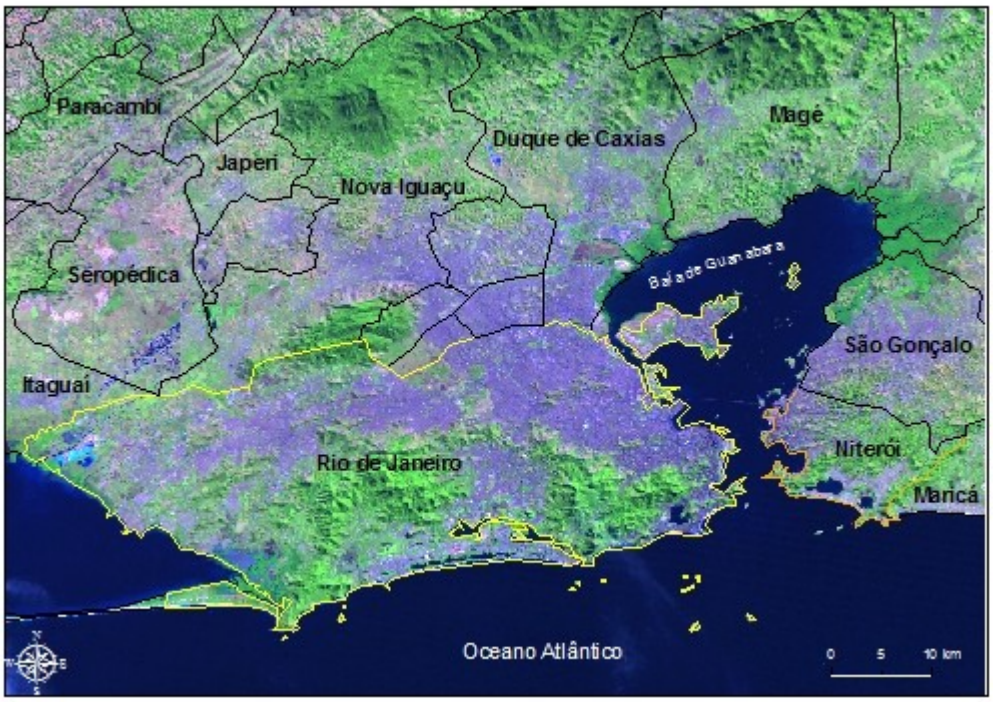

FIGURA 1: LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO – MUNICÍPIOS DE RIO DE JANEIRO E NITERÓI

Além disso, os fenômenos naturais de deslizamento e inundação estão diretamente relacionados com a questão topológica do terreno, mas que também podem ser evitados ou ter seus impactos reduzidos a partir de medidas voltadas à infra-estrutura das áreas ocupadas. Os municípios do Rio de Janeiro e Niterói são formados por um relevo de mares de morros e também apresentam maciços montanhosos. Em função dessa topografia acidentada, que se expande por boa parte do território dessas duas cidades, as encostas dos morros acabam sendo ocupadas pela população. Há também as áreas de baixada, que apresentam um grande contingente populacional. Esse processo de adensamento/ocupação e urbanização das áreas de encosta e baixada dos municípios acabam exigindo a execução de obras de infra-estrutura e saneamento, o que leva a uma pavimentação, implicando na redução de permeabilidade do solo e na alteração das condições de escoamento de águas pluviais. De acordo com Christofoletti (2005),

> "A urbanização afeta o funcionamento do ciclo hidrológico, pois interfere no rearranjo dos armazenamentos e na trajetória das águas. Introduzindo novas maneiras para a transferência das águas, na área urbanizada e em torno das cidades, provoca alterações na estocagem hídrica nas áreas circunvizinhas e ocasiona possíveis efeitos adversos e imprevistos, no tocante ao uso do solo." E "a construção de áreas impermeabilizadas, repercute na capacidade de infiltração

das águas no solo, favorecendo o escoamento superficial, a concentração das enxurradas e a ocorrência de ondas de cheia" (CHRISTOFOLETTI, 2005:424).

O Papel da Defesa Civil

A Política Nacional de Defesa Civil (PNDC), de 2007, designa como seu papel a redução dos desastres. Segundo ela, os desastres são "resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais" (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2007, p. 8) e, ainda, "a intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e a vulnerabilidade do sistema e é quantificada em função de danos e prejuízos" (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2007, p. 8), ou seja, "do cenário do desastre e do grupo social atingido" (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2007, p. 37).

Para a redução dos desastres quatro etapas devem ser percorridas: a prevenção, a preparação para emergências e desastres, a resposta a eles e, finalmente, a reconstrução. Segundo a PNDC, há um aumento no número de desastres nos últimos anos, causado, principalmente, pelo uso inadequado do espaço geográfico, com a degradação ambiental e a ocupação de áreas vulneráveis com infraestrutura deficiente pelas camadas mais pobres da sociedade, em resposta a redução de áreas seguras e acessíveis para moradia.

A interação entre desenvolvimento sustentável, redução de desastres, proteção ambiental e bem-estar social é fundamental, tendo em vista que os recursos destinados às ações de resposta e reconstrução poderiam ser utilizados em programas de desenvolvimento. Desta forma, entende-se que, além das perdas humanas, os desastres causam estagnação econômica, redução da receita dos impostos e aumento do custo de vida, dependendo de sua amplitude, além de agravar as condições de vida da população e aumentar a dívida social (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2007).

Planos Diretores Municipais

Tendo em vista a ampliação das áreas urbanizadas, serão desenvolvidos princípios e diretrizes da política urbana que atuarão de maneira a conduzir a elaboração e a posterior implementação de planos, programas e projetos nos respectivos municípios. Essas diretrizes, tanto no Plano Diretor do Rio de Janeiro quanto no de Niterói destinam-se a valorização e proteção do meio ambiente e patrimônio cultural e natural, a distribuição socialmente justa e espacialmente equilibrada da infra-estrutura, serviços públicos e dos benefícios da urbanização, a ocupação urbana condicionada conforme a proteção dos corpos hídricos e do meio ambiente, além da identidade cultural local, a "implantação de infra-estrutura em áreas efetivamente ocupadas, a "orientação da expansão urbana e do adensamento segundo a disponibilidade de saneamento básico" (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, 2001), entre outros.

Contudo, a ordenação do território, distinguindo-o em áreas a serem ocupadas ou não, se dará a partir das condições ambientais naturais, pensando também nas bacias e sub-bacias hidrográficas, o que condicionará o uso e ocupação do solo da cidade. Dessa forma, serão estabelecidas áreas ou zonas de restrição à ocupação urbana. No que tange o interesse deste trabalho as áreas consideradas impróprias pelas administrações municipais de Niterói e Rio de Janeiro para expansão urbana são zonas: de proteção ambiental, como as Unidades de Conservação e as Áreas de Preservação Permanente, "faixas marginais de proteção de águas superficiais" e com condições físicas adversas à ocupação, ou seja, áreas de risco.

No caso desta última, o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro fará distinção entre duas áreas frágeis, as de encostas e as de baixadas. Aquelas são passíveis de ocupação desde que sejam executadas obras estabilizantes, previamente à sua utilização, ou, conforme venha a decretar os órgãos responsáveis pela avaliação dos riscos, através de critérios geotécnicos, serão consideradas vedadas à ocupação. Enquanto que as baixadas podem servir de áreas de lazer e residenciais de baixa densidade, desde que sejam realizadas "obras de macro drenagem e redefinição de cotas de soleira das edificações" (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, 2001, p.14). Já o Plano Diretor de Niterói considerará as áreas de risco como Área de Especial Interesse Ambiental. Assim, as encostas que apresentarem significativos processos erosivos e os locais sujeitos a inundações não poderão ser ocupados.

Uma vez reconhecidas as áreas impróprias à ocupação e sendo identificada a existência de residências cujos moradores são de baixa renda, passa a ser responsabilidade da Política de Habitação a remoção e realocação dessa população, no caso do município do Rio de Janeiro. A urbanização de loteamentos irregulares, favelas, conjuntos habitacionais com vistas à implantação e/ou ampliação da infra-estrutura, dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos, que é feita através dos Programas de Urbanização de Loteamentos, desde que o território ocupado corresponda às especificações das Áreas de Especial Interesse Social, só serão executadas após o reassentamento da população localizada nessas áreas de riscos. Para a efetivação desse reassentamento seguido da necessidade de construções de moradias levar-se-à em consideração as seguintes condições, citadas em ordem de preferência: "I. Reassentamento em terrenos na própria área; II. Reassentamento em locais próximos; III. Reassentamento em locais dotados de infra-estrutura, transporte coletivo e equipamentos urbanos" (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, 2001, p. 53).

Além disso, se priorizará a realocação conforme o macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro. Isto é, Macrozonas de Ocupação Incentivada e de Ocupação Assistida, cujo adensamento populacional é estimulado, receberão esse novo contingente. Dessa forma, é possível observar que tais macrozonas, divididas por Regiões de Planejamento e que por sua vez subdividem-se em Áreas de Planejamento, compreendem áreas predominantemente de baixadas, com maior parcela da população do respectivo município, acelerado nível de degradação ambiental ou com menor quantitativo de espaços naturais e predomínio de uma população de média e baixa renda.

No que concerne ao município de Niterói, o Plano Diretor estabelece que, na tentativa de garantir a proteção do meio natural, tendo em vista a proteção dos recursos hídricos, a preservação de ecossitemas essenciais, a conservação da cobertura vegetal entre outros, e de uma boa qualidade de vida da população, assegurando-lhe o direito à moradia, à infra-estrutura, aos serviços públicos e aos equipamentos urbanos, serão mapeadas as áreas de riscos, priorizando as encostas com ocupação humana. De modo que, ao detectar-se os riscos, caberá a Política de Habitação "a construção de moradias populares para relocalização de moradores removidos de Áreas de Risco" (MUNICÍPIO DE NITERÓI, 2004).

Visando o controle e redução dos impactos provocados ao meio ambiente, à população e ao patrimônio público, decorrentes das inundações e deslizamentos, diretrizes para a área de Política de Saneamento, Serviços Públicos e Equipamentos Urbanos e

Comunitários serão formulados para as duas cidades analisadas no presente trabalho. Ao se fazer o reconhecimento e detalhamento das bacias e sub-bacias de drenagem se adotarão medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais da maneira mais adequada. Destarte, conforme consta no Artigo 167 do Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro, as políticas públicas adotadas para este intuito vislumbram:

> " (...) IV. recuperar e valorizar o uso adequado de corpos d'água com ações que priorizem:
>
> a) equacionamento de situações que envolvam riscos à vida;
>
> b) alternativas de tratamento de fundo de vale de menor impacto no meio ambiente;
>
> c) fim dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial; (...)
>
> VI. viabilizar o escoamento natural e o reaproveitamento das águas pluviais por meio de um amplo programa de melhoria das condições de drenagem, compreendendo:
>
> a) dragagem de rios e canais;
>
> b) desobstrução e a manutenção da rede de drenagem e vias de escoamento;
>
> c) escoamento natural com utilização de materiais permeáveis nas calçadas;
>
> d) implantação de reservatórios para retenção e reaproveitamento de águas pluviais;
>
> e) incremento da arborização das ruas;
>
> f) preservação da floresta existente;
>
> g) reflorestamento das áreas degradadas das encostas."

Enquanto que o Plano Diretor de Macro e Microdrenagem do município de Niterói obedecerão as diretrizes estabelecidas no Artigo 71:

> "(...) II - adequação das faixas marginais de proteção de todos os cursos d'água, considerando a calha necessária para as vazões máximas, o acesso para manutenção e a preservação da vegetação marginal existente;
>
> (...)
>
> IV - estabelecimento dos greides dos logradouros e de cotas de soleira nas áreas de baixada para fins de aprovação de edificações e parcelamentos e de pavimentação das vias;
>
> (...)
>
> VII - elaboração de programa de manutenção e limpeza da rede de drenagem;
>
> VIII - programação de execução de rede de drenagem e pavimentação das vias em áreas de aclive acentuado;
>
> IX - definição de índices de impermeabilização para cada bacia, que sirvam de parâmetros para uso e ocupação do solo;
>
> X - realização de estudos para definição de vazões específicas;"

Além da adoção das políticas públicas abordadas anteriormente que, de certa maneira, se comportam enquanto medidas preventivas aos desastres naturais e humanos, o município do Rio de Janeiro criou o Sistema de Defesa da Cidade como instrumento de gestão da Política Urbana. Compete ao Poder Executivo coordenar as ações preventivas e imediatas às ocorrências daquelas, que colocam em risco a população e o patrimônio da cidade. As principais políticas de prevenção estão relacionadas à área educacional e de assistência à população que se encontra perante a ameaça ou ao dano, de controle, fiscalização e remoção das causas de risco e do monitoramento dos índices pluviométricos. Há também a fiscalização e o impedimento de ocupação em zonas que apresentem vulnerabilidade socioambiental. Enquanto medidas imediatas ocorrem através da articulação de ações e suporte técnico-administrativo integradas por diversos setores.

Política de Recursos Hídricos e Política de Saneamento

A Lei Nacional de Recursos Hídricos e a Lei de Saneamento Ambiental são os marcos legais federais que orientam a questão das águas diretamente. Desta forma, tornam-se fundamentais para o presente trabalho, tendo em vista que os desastres causados relacionam-se à gestão das águas e à infra-estrutura de saneamento das duas cidades. Buscamos, portanto, analisar de que forma estas duas leis tratam dos casos de calamidade e emergência causados por fenômenos hídricos e como relacionam-se com os demais setores que abordam a temática direta ou indiretamente.

Desta forma, a Lei 9433 de janeiro de 1997, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Dentre os seus objetivos, aquele que se destaca para os fins do presente trabalho é o que estabelece a "prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais" (BRASIL, 1997). E, nas suas diretrizes, estabelece ainda a "adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do país"; "a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental"; "a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional"; e "a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do

solo", demonstrando o caráter integrador da questão com a gestão ambiental, com o planejamento e com a gestão do uso do solo.

Um de seus instrumentos estabelecidos é o Plano de Recursos Hídricos, determinado como plano diretor fundamentador e orientador da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos, sendo "de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e" devendo conter, no mínimo, a "análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo", dentre outros.

O Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos é mais um instrumento estabelecido, que, segunda a lei, deve coletar, armazenar e tratar todo tipo de informações referentes à questão. Este banco deve se manter atualizado e estar disponível a toda sociedade, tendo também como princípio básico a descentralização da produção e coleta de dados.

Também segundo a lei, os poderes públicos federal e estadual devem, dentre outros, implementar este Sistema, cada um em seu âmbito, e garantir a integração da gestão de recursos hídricos à gestão ambiental. Já os municípios são responsáveis pela "integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos". Finalmente, a lei determina os Comitês de Bacia Hidrográfica como órgãos colegiados responsáveis pela promoção do debate das questões relacionadas a recursos hídricos e por articular a atuação das entidades intervenientes.

A Lei 11445, de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Dentre os seus princípios fundamentais, para os fins aqui apresentados, destacam-se: a universalização do acesso; a integralidade, que deve proporcionar à população o acesso de acordo com a sua necessidade, buscando a maximização da eficácia nas ações e resultados; a realização adequada à saúde pública e à proteção ambiental dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; a disponibilidade adequada à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais em todas as áreas urbanas; a consideração das particularidades locais e regionais nos métodos, técnicas e processos utilizados; a "articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento

básico seja fator determinante"; o controle social; a segurança, qualidade e regularidade e, finalmente, a integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos (BRASIL, 2007).

O Plano de Saneamento Básico orientará a prestação dos serviços públicos, devendo ser compatível com os planos de bacias hidrográficas e deverá determinar ações para emergências e contingências. A entidade de regulação, além de determinar as normas e padrões dos serviços prestados, deverá estabelecer as normas para as ações emergenciais, inclusive em casos de racionamento.

Os serviços de saneamento prestados devem ter estabilidade econômico-financeira garantida, a partir da cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. No entanto, esta cobrança deve priorizar o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública e a ampliação do acesso dos cidadãos de localidades de baixa renda aos serviços. Além disso, poderão ser adotados subsídios para estes usuários e localidades, buscando cobrir integralmente o custo do serviço. Com relação aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, a cobrança também deve considerar o nível de renda da população atendida e deve também considerar as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas, observando em cada lote os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva.

Acerca da Política Federal de Saneamento Básico, também orientada pela referida lei, esta tem como uma de suas diretrizes a colaboração para o desenvolvimento urbano e regional e a "adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais". Além disso, também determina a articulação com políticas de habitação de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida.

Um de seus objetivos é a ampliação dos serviços de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, devendo o Plano Nacional de Saneamento Básico "abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da

salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda" (BRASIL, 2007).

Considerações Finais

Discutir a questão da intersetorialidade, logo se faz necessária, uma vez que as medidas e políticas públicas adotadas em ocasiões decorrentes das inundações e deslizamentos remetem a vários segmentos da administração municipal, mas também estadual e federal. Um exemplo de como cada esfera governamental afeta a outra, reporta-se ao corte de verba federal destinada à obras preventivas à desastres, com destaque para aquelas de drenagem e desassoreamento. Houve uma redução de quase 55% no orçamento. De R$ 370 milhões (trezentos e setenta milhões de reais), em 2009, passou para R$ 168 milhões (cento e sessenta e oito milhões de reais), de acordo com a ONG Contas Abertas. Entretanto, pensar a intersetorialidade também é pensar na cooperação da população nos debates, planejamentos e deliberações dos Planos Diretores, uma vez que estes desenvolvem políticas e instrumentos que refletem na sociedade civil como um todo. Logo, a participação das comunidades é fundamental para orientar os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade. Sendo que os eventos de deslizamento e inundações, ocorridos em meados do mês de abril de 2010, apresentam um quadro de abandono e negligência às reivindicações feitas pela população.

Portanto, o descaso e a negligência, ou mesmo o interesse político e econômico, é perceptível. Tanto as favelas do Rio de Janeiro como as de Niterói que se localizavam em regiões de interesse de especulação imobiliária tiveram prioridades na remoção. Houve também o aumento dos aluguéis de moradias nas próprias encostas, de maneira que, o aluguel social pago aos desabrigados pelo Governo do Estado, enquanto este providencia-lhes unidades habitacionais, chegando ao valor máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme estabelecido no Programa Morar Seguro, não consegue pagar moradiais em regiões que não lhes apresente condições de riscos à vida ou que tenha o mínimo de infra-estrutura assegurado.

Mesmo que os municípios não venham a desenvolver princípios e diretrizes, como é o caso de Niterói, que evoquem a questão da prevenção e das medidas emergenciais a serem

tomadas, todas as outras políticas urbanas que são estabelecidas referem-se a um adensamento, expansão do uso e ocupação do solo de maneira a propiciar moradia, segurança, proteção ao meio ambiente e equacionamento dos fatores que fomentam os riscos à vida, acesso à infra-estruturas, aos serviços públicos e aos equipamentos urbanos.

Destarte, os problemas e as tragédias vivenciadas pela população dos municípios de Niterói e Rio de Janeiro, principalmente os moradores de favelas, respondem à omissão e ao descaso do Poder Público, que mal investe em políticas públicas de habitação, na realização de obras de urbanização, infraestrutura, reflorestamento, coleta de lixo, contenção de encostas, drenagem e de regularização fundiária de interesse social.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Vulnerabilidade ambiental, processos e relações**. Comunicação ao II Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais, FIBGE, Rio de Janeiro, 24/8/2006.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

_____. **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.

CHRISTOFOLETTI, Antonio. Aplicabilidade do Conhecimento Geomofológico nos Projetos de Planejamento. In: GUERRA, A. J. T & CUNHA, S. B. da. **Geomorfologia: uma atualização de bases e conceitos**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. pp. 415-440

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Política Nacional de Defesa Civil**. Brasília, 2007.

MUNICÍPIO DE NITERÓI. **Lei Municipal nº 2123, de 03 de Fevereiro de 2004**. Estabelece instrumentos municipais da política urbana, adicionando, modificando e substituindo artigos da Lei nº 1.157, de 29 de dezembro de 1992 (Plano Diretor), nos termos da Lei Federal 10.257 de 10.07.2002 – Estatuto da Cidade.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei Complementar nº 25/2001 – Substitutivo nº3**. Dispõe sobre a Política Urbana do Município, instituindo o Plano Diretor da cidade do Rio de Janeiro.